



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A MASTER DIAGNÓSTICA DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

CONTRATADA : MASTER DIAGNÓSTICA DE PRODUTOS
LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 121/24
DATA : 13/01/2025
CONTRATO : Nº 04/25

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pela Secretária Municipal de Saúde, **HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA**, brasileira, médica, portadora do RG nº 65.331.321-4 e do CPF nº 012.425.866-28, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **MASTER DIAGNÓSTICA DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.**, estabelecida na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Pereira Jacome, nº 26, Vila Bertioiga, CEP 03.181-080, Telefone: (11) 2084-5454, E-mail: vendas07@masterdiagnostica.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 00.647.935/0001-64 e Inscrição Estadual nº 114.389.990.116, neste ato, representada por **VINICIUS ARREBOLA TREDICE**, brasileiro, sócio, portador do RG nº 27.173.956-3 e do CPF nº 254.930.168-42, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos laboratoriais, incluindo o fornecimento de kits e tiras reagentes, com prazo do contrato durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as descrições constantes no memorial descritivo do edital, independentemente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS ARREBOLA TREDICE, ANA CLAUDIA CAUZZO CAVALLI, MARIA VITARIA HIROMI TOMOTAKE, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8237-1EEF-41E0-15D4.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



1.1.1. As especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
003	12	UNIDADE	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE KITS, REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES DE GASOMETRIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - Marca: MEDICA	17.500,00	210.000,00

Valor Total: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Condições de Pagamento: em 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.

Prazo de execução: após a assinatura do Contrato e envio da Ordem de Serviço.

E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.15.01.10.3020015.2028.3.3.90.39, da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA ENTREGA

2.1. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.2. O local de entrega dos equipamentos e dos kits reagentes será no Almojarifado Central da Secretaria de Saúde do Município, cito à Rua Crisólita, nº 463 - Recreio Campestre Joia – Indaiatuba/SP, CEP 13.347-060.

2.3. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com assinaturas nas vias da nota fiscal.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária da CONTRATADA. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS ARREBOLA TREDICE, ANA CLAUDIA CAUZZO CAVALLI, MARIA VITARIA HIROMI TOMOTAKE, HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 8237-1EEF-41E0-15D4.



constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos até o limite do quantitativo original.

4.3. Na prorrogação, a CONTRATADA deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.3.1. Para qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.



4.3.2. Para regularidade fiscal:

- a) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;
- c) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- d) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.
- e) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.

4.3.3. Para regularidade fiscal trabalhista:

- a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- **Data do orçamento estimado: 21/10/2024.**

4.4.1. O índice de reajuste será o INPC publicado pelo IBGE.

4.5. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATADA.

4.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



4.8. O reajuste será realizado por termo de apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

5.2. O preço para execução do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela CONTRATANTE.

5.4. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da CONTRATADA, conforme critérios definidos para a contratação.

5.5. As alterações ou atualizações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.



II. A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da CONTRATADA, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela CONTRATADA e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pela CONTRATADA como o máximo a ser concedido para alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela CONTRATADA.

5.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a CONTRATADA do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.5.2. A CONTRATADA não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.5.4. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do CONTRATO, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5.5. A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.6. Os pedidos de revisão de preços deverão ser realizados durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação.

5.7. Os pedidos de revisão de preços deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, ou enviados pelo correio no endereço Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 2800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/SP, CEP 13.331-900.

5.8. Os pedidos de revisão de preços, enquanto não deferidos total ou parcialmente não isentam a CONTRATADA a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.



6. DOS GESTORES, DOS PREPOSTOS, DOS FISCAIS DE CONTRATO E FISCAIS DE SERVIÇO

6.1. A gestora do CONTRATO será a servidora **Ana Claudia Cauzzo Cavalli**, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Os gestores do CONTRATO serão responsáveis pelo recebimento dos equipamentos e itens, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais e, se constatadas irregularidades serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição dos gestores, as secretárias gerenciadoras assumirão essa responsabilidade enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de ofício.

6.3. O preposto da empresa será **Vinicius Arrebola Tredice**, brasileiro, sócio, portador do RG nº 27.173.956-3 e do CPF nº 254.930.168-42, o qual deverá fiscalizar a execução do CONTRATO, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como fiscal do CONTRATO/fiscal de serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será a servidora **Maria Vitaria Hiromi Tomotake**, da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A prestação de serviço deverá iniciar dentro do prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

7.1.2. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

7.1.3. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços apenas com a autorização do gestor do departamento responsável (assinada e carimbada).

7.1.4. A empresa obriga-se a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



7.1.5. Em caso de problemas na execução dos serviços, a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.6. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

7.2. Obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do fiscal com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.2.4. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

7.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

8. DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no CONTRATO, poderá a secretaria gerenciadora aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o CONTRATO, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A CONTRATADA também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



9.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 13 de janeiro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO

Prefeito Municipal

HELOISA CARLA SALATINO DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS ARREBOLA TREDICE

Contratada

Gestores:

Ana Claudia Cauzzo Cavalli

Fiscais:

Maria Vitaria Hiromi Tomotake

/eh